CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 036/83

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Govêrno de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0027 - IBIÚNA, 19 DE AGOSTO DE 1983.

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em de 1983

1. Leia-se na sessão.
2. À Comissão de Justiça.
3. Cópias aos Srs. Vereadores.
18-22/8/83

Senhor Presidente:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- O presente Projeto de Lei sob o nº 0027, desta data, tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Como é do conhecimento dos Senhores, a merenda escolar é fornecida às escolas direntamente pela Secretaria de Educação e consequentemente causando falta ou deterioração dos alimentos devido o desconhecimento por parte da Secretaria, da real situação das escolas que recebem tal benefício.

Diante disso o Governo do Estado de São Paulo, empenhado na descentralização, pretende sanar o problema, firmando convênio com as Prefeituras, conforme minuta anexa que faz parte integrante da proposição, por entender que estas tem melhores condições de promover o programa da merenda escolar nos municípios.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. as providências no sentido de ser a proposição aprovada no prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zezito Falci

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi: 22/08/83

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 036183
DE 19 DE AGOSTO DE 1983.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaría de Estado dos Negócios da Educação.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaría de Estado dos Negócios da Educação, com a finalidade de unir esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau neste Município, conforme minuta de convênio anexa, rubricada pelo Sr. Prefeito.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1983.

José Vicente Zezito Falci

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

M I N U T A

Termo de convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Ibiúna.

O Estado de São Paulo, representado pelo Doutor André Franco Montoro, Governador do Estado, e pelo Doutor Paulo de Tarso Santos, Secretário de Estado da Educação, no processo nº.....e o Município de Ibiúna, representado pelo Senhor JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .....de....., doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o Programa de Merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

a) favorecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;

b) exercer supervisão, orientação e avaliação em todas as fases do Programa.

II - A Prefeitura se obriga a:

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser de -

desenvolvido no Município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter merendeiras em todas as unidades escolares;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (DAE);

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteínas;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos partícipes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, concederá recursos financeiros à Prefeitura, no montante de CR..... ..... equivalente ao atendimento de.....alunos do Município de Ibiúna, inscritos na Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos nesta cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (outros serviços e encargos custeados com recursos.....-categoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado' pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interêsse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas ' neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45' (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem ' na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum ' acordo pelos convenentes, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das' testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
Governador do Estado

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 036/83 foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 22 p. passado, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de agosto de 1983.

Malalda Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que do presente Projeto de Lei foram extraídas fotocópias e encaminhadas aos Vereadores, conforme o Despacho do Sr. Presidente, bem como encaminhado às Comissões para receber Parecer.

Malalda Gabriel Nanni

Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 036/83
AUTOR-CHEFE DO EXECUTIVO
PARECER EM CONJUNTO
RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº 036/83, de autoria do Chefe do Executivo é legal e Constitucional.

Encaminha o Senhor Prefeito a presente propositura à apreciação desta Casa de Leis, a fim de ser encaminhada e ao mesmo tempo votada, pelos nobres componentes deste Poder Legislativo.

Pretende o Senhor Prefeito, autorização, para que a Prefeitura do Município possa firmar convênio com o Governo do de Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, convênio esse destinado a verba para fornecimento da Merenda Escolar aos alunos de 1º Grau do nosso Município.

Como já é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o novo Governo do Estado de São Paulo, está descentralizando o Governo, fazendo com que os mantimentos para a merenda escolar sejam adquiridos no próprio município, com isso gerando novos recursos dentro da própria comunidade.

Para que isso realmente seja feito, existe a necessidade de se firmar um convênio entre o Estado, através da sua Secretaria de Estado e Negócios da Educação e a Prefeitura do Município.

A própria minuta do convênio que acompanha o Projeto já diz como irá funcionar esse convênio.

Além da ajuda que o Estado irá

dar ainda existe necessidade do Município arcar com outras despesas, cuja verba já existe na peça orçamentária do corrente ano, que poderá ser suplementada se houver necessidade, já que toda a estrutura de funcionamento do serviço da distribuição da Merenda Escolar em todas as escolas do município estará afeta a Prefeitura.

Como podemos observar, a matéria é de real interesse do município e acreditamos nós que será aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria de interesse do município, e em especial do setor da Educação, as Comissões devem requerer URGÊNCIA ESPECIAL para que a matéria seja discutida o mais rapidamente possível, já que se trata de convênio a ser firmado e usufruido ainda no corrente exercício, que está se findando, pois estamos no segundo semestre do ano letivo, portanto há pouco mais de sessenta dias de aula, e quanto mais se prolongar na discussão da mesma, o prejuízo será dos alunos que irão ser beneficiados com a Merenda Escolar.

É o nosso parecer, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1983.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Relator - Pres. da Com. de Justiça e Redação

Membros - Waldomiro Ferreira da Campos

Luiz Clemente Machado

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros - Rubens Xavier de Lima

Pedro Correa

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
pres. da Com. de Educação e Saúde

Membros - Neusa Ferreira de Souza

José Rolim de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO, que as Comissões, que exararam parecer ao Projeto de Lei nº 036/83 de autoria do Chefe do Executivo, e que dispõem sobre autorização a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado, por sua Secretária de Estado dos Negocios da Educação, a fim de se implantar no municipio um melhor atendimento no setor do fornecimento da Merenda Escolar aos alunos do 1º Grau, de todas as escolas do Estado sediadas em nosso municipio.

CONSIDERANDO, que tratase de propositura de alto interesse do municipio, ja que estamos no final do ano letivo, ja que o convênio a ser firmado para o corrente exercicio é de 45 dias e temos pouco mais de 60 dias letivos, assim sendo atendendo ao que foi requerido no parecer exarado pelas Comissões em conjunto. REQUEREMOS a Mesa na forma Regimental seja colocado em REGIME DE URGENCIA ESPECIAL, nos têrmos dos artigos 131 e 132 inciso IV e V do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 036/83 de autoria do Chefe do Executivo, e que Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o Governo do Estado por sua Secretária de Estado dos Negocios da Educação.

Sala das Sessões, em 29/08/1.983

Rubens Xavier de Lima

JOnas de Campos

Fausto Toyomi Teshirogi

Donato Rolim de Freitas

Benedito Pires Filho

Waldomiro Ferreira de Campos

Benedito de A. Negro Lima Sobº

Neusa Ferreira de Sousa

Jose Rolim de Freitas

Jose Gomes

Pedro Correa

Pedro Roberto de Oliveira

Luiz Clemente Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 036/83-E recebeu Parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação e Saúde.
Ibiúna, 29 de agosto de 1983.

Maria Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/83.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do * Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal* de Ibiúna autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, com a finalidade de unir esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa da merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau neste Município, conforme minuta de convênio anexo, rubricada pelo Sr. Prefeito.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Toyomi Teshitogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

MINUTA

Termo de convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar no Município de Ibiúna.

O Estado de São Paulo, representado pelo Doutor André Franco Montoro, Governador do Estado, e pelo Doutor Paulo de Tarso Santos, Secretário de Estado da Educação, no processo nº.....e o Município de Ibiúna, representado pelo Senhor JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... .....de....., doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio * mediante as cláusulas e condições que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a * conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o Programa de Merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar do ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete e:

a) favorecer subsídios técnicos e * administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa * de Merenda;

b) exercer supervisão, orientação e avaliação em todas as fases do Programa.

II - A Prefeitura se obriga a:

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos

orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser * desenvolvido no Município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter merendeiras em todas as unidades escolares;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (DAE);

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a10 gramas de proteínas;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos partícipes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à * preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria, neste exercício de 1983, * concederá recursos financeiros à Prefeitura, no montante de Cr$ ....., equivalente ao atendimento de .....alunos do Município de Ibiúna, inscritos na Divisão de Estudos, * Normas e Programas em Nutrição (DENPN) do DAE, por um período de 45 dias letivos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos nesta cláusula, correrão à conta 3.1.3.2-50 (outros serviços e encargos custeados com recursos.....ca-

tegoria funcional programática 08.42.188.2.057 - atividade para melhoria do processo de ensino - unidade de despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário).

CLÁUSULA QUARTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser reformulado e/ou editado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizado * pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesses dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA

A inadimplência dos obrigações definidas ** neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos ** convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes, ficando eleito o foro da Capital do Estado * de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das * testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO
Governador do Estado

PAULO DE TARSO SANTOS
Secretário da Educação

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

TESTEMUNHAS:-

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

OFÍCIO Nº 313/83

Ibiúna, 31 de agosto de 1983.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/83, referente ao Projeto de Lei nº 036/83 que Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 036/83-E foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, e que devido a sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 028/83, através do Ofício nº 313/83 da presente data.

Ibiúna, 31 de agosto de 1983.

Malaida Gabriel Nanni

Chefe da Secretaria Administrativa